LEI Nº 2061 de 14 de Outubro de 1997.

"Considera de Interesse Social o Projeto de construção de Conjunto Habitacional que especifica, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Interesse Social o projeto de construção do Conjunto Habitacional denominado JARDIM BRASÍLIA SUL, Zona Urbana, Região Administrativa RA I, neste Município.

Parágrafo Único – O Conjunto Habitacional a que se refere este artigo, será implantado nas seguintes quadras do loteamento Jardim Brasília Sul:

Quadra 19: Lotes 01 a 26;
Quadra 21: Lotes 01 a 24;
Quadra 22: Lotes 01 a 30;
Quadra 25: Lotes 01 a 18;
Quadra 26: Lotes 03 a 25;
Quadra 27: Lotes 01 a 18;
Quadra 31: Lotes 01 a 18;
Quadra 32: Lotes 01 a 18;
Quadra 34: Lotes 04 a 28;
Quadra 35: Lotes 01 a 28;
Quadra 36: Lotes 02 a 27;
Quadra 37: Lotes 01 a 28;
Quadra 38: Lotes 01 a 30;
Quadra 39: Lotes 01 a 28;
Quadra 41: Lotes 01 a 32;
Quadra 42: Lotes 01 a 28;
Quadra 43: Lotes 01 a 10;
Quadra 44: Lotes 01 a 10;

Quadra 45: Lotes 01 a 10;
Quadra 46: Lotes 01 a 10.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

WELLINGTON LINCONL DE FARIAS – 1° Secretário

JOÃO CIRINEU DE C. RESENDE – 2° Secretário

NMB/arscr